

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO Nº 3.320/2026

EDITAL

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta de preço.

REGIME DE EXECUÇÃO / MODO DE FORNECIMENTO: Prestação de serviços contínuos com cessão onerosa.

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR MÍNIMO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 105.784,00 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES ATÉ: 14/09/2026

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Item 7 do edital.

LOCAL: Plataforma BLL Compras - www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Ato da Mesa nº 865/2023 e demais legislações correlatas.

IMPORTANTE: Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
08h do dia 08/09/2026 até às 08h30 do dia 18/09/2026	09h do dia 18/09/2026	10h30 do dia 18/09/2026





ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO
3. DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
8. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS
17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
19. DISPOSIÇÕES FINAIS



ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – INFORMAÇÕES ESTIMATIVAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR / TRABALHO ESCRAVO NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 PROCESSO Nº 3.320/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jundiaí, por requisição do Setor de Folha de Pagamento, e, conforme autorização da Presidência, realizará a licitação em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, do **tipo maior oferta de preço**, para a contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do ato convocatório.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Jundiaí, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “www.bll.org.br”. A utilização do referido sistema de pregão eletrônico está consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 865/2023.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme descrições constantes neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. A licitação será realizada em único item.

3. DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O valor mínimo total estimado pela Administração é de R\$ 105.784,00 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais), sendo este o parâmetro mínimo aceitável por esta Casa de Leis para a contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam às exigências contidas neste ato convocatório



e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.11. Consórcio.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar ao sistema “BLL Compras”, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais de preço.

5.1.1. Para fazer o cadastramento prévio utilizando o sistema “BLL Compras”, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico “www.bll.org.br”, clicar na opção “Cadastro”, preencher e imprimir o Termo de Adesão ali constante, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com reconhecimento de firma. Instalado o programa de computador indicado pela BLL, acessar o sistema “BLL COMPRAS – Cadastro de Empresa” para cadastrar a empresa licitante e em “Documentos Cadastrais” para enviar os documentos digitalizados exigidos para o credenciamento no sistema.

5.1.2. Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelo telefone (41) 3097-4600, o uso do endereço contato@bll.org.br ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.

5.2. Os licitantes interessados deverão credenciar representante (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema “BLL Compras”.

5.2.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



5.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificada.

5.5. O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Jundiaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.3. O envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Os preços **unitários e total** serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

6.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

6.9. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.10. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da sessão pública, sendo considerado como o mês de referência de preços.

6.11. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.





- 6.12.** Os licitantes deverão encaminhar (anexar) por meio do sistema, a **proposta comercial** até a data e horário estabelecidos na folha de rosto deste instrumento convocatório.
- 6.13.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 6.14.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema “BLL Compras” durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.15.** A proposta eletrônica **não poderá** conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação. Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o campo deverá ser preenchido com a expressão **“marca própria” ou “fabricação própria”**.
- 6.16.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.17.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.18.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.19.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.20.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.21.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.22.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.23.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.24.** Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.25.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por subpreço na execução do contrato.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.2.1. As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas somente pelo sistema “BLL Compras”, em campo próprio, respeitado o prazo previsto no item 7.1.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do ato convocatório deste Pregão Eletrônico e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.

7.6. As divulgações dos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento e suas respectivas respostas serão feitas exclusivamente no sistema “BLL Compras”.

7.7. Não serão conhecidos esclarecimentos e/ou impugnações, apresentados fora do prazo legal previsto neste ato convocatório e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos encaminhados por e-mail ou outro meio que não especificado neste Edital.

7.8. Se das impugnações e/ou esclarecimentos resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto deste ato convocatório.





9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Os licitantes, dispondo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao site da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais exclusivamente no sistema “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.

10.1.1. O licitante deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.

10.1.2. A proposta eletrônica apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.

10.1.3. Não poderá ser incluído nos campos de cadastramento da proposta eletrônica preenchida no sistema eletrônico da “BLL Compras”, qualquer termo que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. A proposta que deverá ser identificada é a enviada ao sistema como arquivo (Anexo III).

10.2. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas eletrônicas.

10.3. O Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

10.4. O Pregoeiro, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Disputa”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas eletrônicas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br).

10.5. Na etapa competitiva, que será aberta com o maior preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.7. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”, em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço ou ao último valor



apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos o acréscimo mínimo fixado no item 10.8, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado. Quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido.

10.8.O valor de acréscimo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor total do lote.

10.9.Os lances que não estiverem em consonância com os itens 10.7 e 10.8 serão desconsiderados.

10.10.A etapa de lances da sessão pública será ABERTA, com a duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.11.A prorrogação automática da etapa de envio de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances ofertados, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

10.13.Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem decrescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

10.14.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.14.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.14.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.14.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.14.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15.Para aplicação do critério previsto no item 10.14.3, serão consideradas ações de equidade, as seguintes medidas, respeitada a seguinte ordem:

10.15.1. Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante

10.15.2. Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

10.15.3. Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

10.15.4. Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

10.15.5. Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

10.15.6. Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os





gêneros.

10.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.16.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.16.2. Empresas brasileiras;

10.16.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.16.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.17. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de maior valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à majoração do preço.

10.18. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema “BLL Compras” permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízos dos atos realizados.

10.20. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do sistema “BLL Compras”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.21. O sistema eletrônico informará a proposta de maior preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

10.22. No caso de não haver lances na fase de “Disputa”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

10.23. Nos certames em que a disputa for realizada pelo valor global e o lote possua mais de 01 (um) item, cabe ao licitante, imediatamente após a fase de lances, ajustar os valores unitários no sistema “BLL Compras” para que fiquem compatíveis aos valores da proposta comercial.

10.24. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares (referentes à proposta), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24.1. A proposta atualizada, acompanhada dos documentos complementares que se fizerem necessários, deverão ser apresentados em campo próprio do sistema “BLL Compras”, após solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório. O

Pregoeiro poderá aceitar os documentos, justificadamente, através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br e desde que enviados no prazo determinado.

10.24.2. Entende-se por documentação complementar, quaisquer documentos que o Pregoeiro



julgar necessários para esclarecer dúvidas, suprir eventuais omissões ou sanear falhas, bem como as declarações solicitadas nos anexos.

10.24.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 3 (três) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro, situado na Rua Barão de Jundiaí, 128 – Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-010, em horário de expediente.

10.24.4. Havendo necessidade de entrega de documentos nos termos do item 10.24.3, a sessão pública será suspensa.

10.24.5. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

10.25. Nos casos de descumprimento do item 10.24 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias, quando for o caso, e/ou para a formalização da contratação, o Pregoeiro, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.

10.26. O Pregoeiro, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

10.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

10.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.30. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem decrescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar a maior oferta, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I e as demais condições constantes neste ato convocatório.





11.2. Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de **2 (duas) casas decimais depois da vírgula**. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo Pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o maior valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

11.3. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte dele.

11.4. Serão desclassificadas as propostas e os lances que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

11.4.3. Apresentar oferta final em valor inferior ao valor mínimo estimado definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Quadro Demonstrativo de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada de acordo com o modelo previsto no Edital, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja redução do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.2. Considera-se também erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9. A Proposta Comercial (Anexo III) também deverá conter:

11.9.1. Valor proposto.

11.9.2. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública.

11.9.3. Prazo de entrega do serviço oferecido, conforme descrito no Anexo I do Edital.



11.10. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

11.11. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a maior oferta de preço.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultaordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:2646778253241::NO:3,4,6::>);

d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

e) Pesquisa de sancionados da Câmara Municipal de Jundiaí, disponível no site oficial - <https://www.jundiai.sp.leg.br/licitacoes-e-contratos/empresas-sancionadas/lista-de-empresas-sancionadas>

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.3. No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e/ou “e”, do item 12.1, serão adotados os seguintes critérios:

a) No caso das sanções previstas no artigo 156, I e II da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento não será utilizado como critério de inabilitação;

b) No caso da sanção prevista no artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação, se a sanção tiver sido aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Jundiaí;





c) No caso da sanção prevista no artigo 156, IV da Lei n.º 14.133/2021, tal apontamento será utilizado como critério de inabilitação.

12.2. Após a verificação prevista no item anterior, a(o) Pregoeira(o), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação pela(o) Pregoeira(o), prorrogável por igual período, nas seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela(o) Pregoeira(o);

12.3.2. De ofício, a critério da(o) Pregoeira(o), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

12.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 77 do Ato da Mesa nº 865/2023):

12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes ou para comprovar condição já existente à época da abertura do certame;

12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. A não inserção dos documentos, no prazo de que trata o item 12.3. acarretará a imediata INABILITAÇÃO do licitante.

12.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com a deficiência, afrodescendente e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.11. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital e Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



12.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.14. A plataforma BLL Compras disponibiliza, após a fase de habilitação, a documentação apresentada por todos os licitantes participantes do certame que foram convocados a enviar seus documentos de habilitação.

12.15. Dos Documentos de Habilitação

12.15.1. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

12.15.3. Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a)** que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b)** que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

12.15.4. A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.15.4.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.

12.15.4.2. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

12.15.5. O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

12.15.6. Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

- a)** A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório ou em prazo estipulado pelo Pregoeiro;
- b)** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido (caso não seja possível a





emissão de novo documento no site oficial ou o envio atualizado como complementação da documentação);

c) A substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

e) Deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitadas.

f) As demais circunstâncias descritas expressamente neste Edital.

12.15.7. Não será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta (erros substanciais), protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

a) Os documentos solicitados como documentação complementar ou na realização de diligências serão aceitos como entregues no momento e prazos próprios.

12.15.8. Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, mesmo após as diligências, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.15.9. A proposta comercial, as declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente).

12.16. Declarações e Comprovações

12.16.1. Documentos de habilitação previstos no Edital e Termo de Referência.

12.16.2. Proposta Comercial, conforme modelo que forma o Anexo III.

12.16.3. Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo que forma o Anexo IV.

12.16.4. Declaração de inexistência de emprego de mão de obra em trabalho degradante ou forçado (CF, inc. III e IV, do art. 1º e inc. III, do art. 5º) e de empregado Menor no Quadro da Empresa em cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme o modelo que forma o anexo V.

12.16.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, afrodescendentes e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo VI.

12.16.6. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



vigentes na data de sua entrega, conforme Anexo VII.

12.16.7. Declaração de Qualificação Técnica Operacional, conforme Anexo VIII.

12.16.8. Comprovação de autorização para funcionamento, devidamente válido, emitido pelo Banco Central do Brasil, conforme Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor, durante o prazo 30 (trinta) minutos e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção imediate e motivada de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso.

13.3. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item anterior, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos em formato digital, mediante solicitação via e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, se assim decidir.

13.5. O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverá ser feito **exclusivamente** por meio do sistema “BLL Compras”, em seu campo específico, devendo ser respeitado o prazo previsto no item 13.2 deste ato convocatório. Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13.12. Não havendo recurso, o Pregoeiro colocará o processo à disposição da Presidência da Câmara Municipal de Jundiaí para adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada



vencedora e homologação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA E DO REAJUSTE

15.1. As condições de execução, pagamento, garantia e reajuste estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que integram este Edital como anexos.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES EDITALÍCIAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;





16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades devidas.

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o





adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

17.1.1. A adjudicatária deverá fornecer cópias da carteira de identidade (ou equivalente) e do cartão de identificação no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CPF), endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone fixo e celular do representante legal da empresa designado para assinatura do contrato e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas de São Paulo, que se dará de forma digital, devendo apresentar, também, o instrumento de mandato, com poderes específicos, na hipótese de ser o contrato assinado por procurador.

17.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato ou instrumento semelhante, **dentro do prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação por meio de ofício ou correio eletrônico.

17.2.1. O não comparecimento da adjudicatária, no prazo concedido, para assinar o contrato implicará na decadência do direito à contratação e incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de sujeitá-la a outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, como também às previstas neste ato convocatório.

17.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Jundiaí.

17.4. É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não assinar o termo de contrato:

17.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do



adjudicatório;

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5. Caso a validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação tenha expirado ou venha a expirar na data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

17.5.1. Na impossibilidade de atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar as referidas certidões devidamente válidas, sob pena de não efetivação do contrato.

17.6. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As demais condições contratuais, como forma de pagamento, recebimento, direitos e responsabilidades das partes, rescisão e outras, constam na minuta de contrato anexa a este ato convocatório, do qual é parte integrante.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. A participação neste certame implica a aceitação tácita, irrestrita e irretratável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância da Lei nº 14.133/2021 e Ato da Mesa 865/2023.

19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele, a autoridade superior ou ao setor técnico, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato





superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais o Pregoeiro ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.

19.8. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará a imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.10. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

19.11. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

19.11.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

19.11.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 19.11.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

19.12. A manifestação do Pregoeiro quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, no sistema “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório em formato digital, mediante solicitação via e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

19.13. Decorrido o prazo para recurso, ocorrendo ou não sua interposição e constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

19.14. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos



licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, no sistema “BLL Compras” e no PNCP.

19.15. O acompanhamento dos resultados e recursos do presente certame poderão ser obtidos por meio do sistema “BLL Compras”.

19.16. Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pelo Pregoeiro, com o auxílio necessário do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

19.17. A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

19.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí ou no sistema “BLL Compras”.

19.19. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

19.20. O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

19.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração.

19.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.24. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

19.25. Aplica-se aos casos omissos o disposto nas legislações que fundamentam este certame.

19.26. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br>.

Jundiaí, 03 de setembro de 2026.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Interessada: Câmara Municipal de Jundiaí

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços necessários à operacionalização e ao processamento da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha, conforme condições, requisitos e demais exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação compreenderá a operacionalização dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à livre escolha e à portabilidade salarial pelos servidores.

1.1.2. A quantidade estimada de servidores abrangidos pela operacionalização da folha é de aproximadamente 160 (cento e sessenta), podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, afastamentos e demais alterações no quadro de pessoal.

1.1.3. As informações relativas à quantidade de beneficiários e aos valores da folha possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente a subsidiar a formulação das propostas, não constituindo garantia de manutenção do quantitativo de beneficiários ou dos valores informados durante a vigência contratual.

1.1.4. As informações quantitativas e financeiras estimativas relativas à folha de pagamento, disponibilizadas para fins de conhecimento dos licitantes e elaboração das propostas, constam do Anexo II – Informações Estimativas da Folha de Pagamento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Qtdade estimada de servidores	Valor estimado da contratação
Único	Operacionalização e processamento da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Serviço	01	160	R\$ 105.784,00





1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

1.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o regular pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiáí.

1.4. A vigência inicial da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida no contrato para o início da operação, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento de nova contrapartida financeira pela CONTRATADA, a ser definida no respectivo termo aditivo, observada a vantajosidade para a Administração.

1.5. As condições de execução, a forma de operacionalização da folha, as obrigações da instituição financeira e da Câmara Municipal de Jundiaí, a forma de apuração da contrapartida financeira, os mecanismos de fiscalização e demais condições da contratação serão estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Câmara Municipal de Jundiá possui contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, Contrato nº 418/2025, e com o Banco do Brasil S.A., Contrato nº 411/2025, destinados à operacionalização dos serviços relacionados ao processamento e pagamento da folha de pagamento, ambos com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

2.2. Conforme despacho da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, constante do Protocolo nº 4565/2025, a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos deve ser precedida de procedimento licitatório, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, considerando a possibilidade de prestação dos serviços por pluralidade de instituições financeiras, públicas ou privadas, e a necessidade de assegurar a justa competição e a seleção da proposta apta a proporcionar a





2.3. Diante da orientação jurídica exarada e visando adequar a contratação às exigências constitucionais e legais aplicáveis, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para seleção de instituição financeira responsável pela operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiá, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. A necessidade da contratação decorre do caráter permanente da operacionalização da folha de pagamento, atividade indispensável ao regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Jundiá e ao cumprimento tempestivo de suas obrigações relativas ao pagamento da remuneração de seus servidores.

2.5. A contratação deverá assegurar a continuidade e a regularidade do processamento da folha de pagamento, bem como condições adequadas para a execução dos créditos, observadas as normas aplicáveis às contas destinadas ao recebimento de salários, à portabilidade salarial, à proteção de dados pessoais e à segurança das informações.

2.6. A contratação ora pretendida não consta do Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Jundiáí, haja vista tratar-se de contratação sem dispêndio de valor para a Administração.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A solução consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a operacionalização e o processamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, abrangendo os créditos decorrentes da remuneração de seus servidores e demais beneficiários incluídos na folha, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

3.2. A solução deverá compreender todas as atividades, sistemas, procedimentos, canais de atendimento e demais recursos necessários ao adequado processamento da folha de pagamento, desde a implantação da operação até o encerramento da contratação, assegurando a continuidade, a segurança e a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.3. A operacionalização deverá contemplar o processamento das informações e arquivos





encaminhados pela Câmara Municipal de Jundiáí, a disponibilização dos créditos nas datas determinadas pela CONTRATANTE e os procedimentos necessários à manutenção da operação, observadas as normas aplicáveis às contas destinadas ao recebimento de salários e à portabilidade salarial.

3.4. A solução deverá permitir a execução dos serviços predominantemente por meios eletrônicos, mediante sistemas informatizados e canais digitais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da utilização de atendimento presencial ou de outros meios necessários à adequada execução do objeto.

3.5. A solução deverá contemplar a implantação e a transição da operação, de forma planejada e coordenada com a CONTRATANTE, incluindo as providências necessárias para que a primeira folha abrangida pela contratação seja processada regularmente pela CONTRATADA.

3.6. Durante toda a vigência contratual, a solução deverá assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços, inclusive mediante mecanismos de segurança e contingência destinados a reduzir os riscos de interrupção, falhas de processamento ou indisponibilidade dos sistemas.

3.7. A CONTRATADA deverá observar, durante todo o ciclo de vida da contratação, a legislação e a regulamentação aplicáveis às atividades bancárias e aos serviços de pagamento de salários, inclusive as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações.

3.8. Ao término da contratação, a solução deverá possibilitar a transição ordenada da operação para a instituição financeira que eventualmente vier a suceder a CONTRATADA, mediante fornecimento das informações e adoção das providências necessárias à continuidade do processamento da folha de pagamento, observadas as disposições legais relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados pessoais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá ser instituição financeira, pública ou privada, regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apta à prestação dos serviços de pagamento de salários, vencimentos, proventos, pensões e similares, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.





4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários acesso aos seus canais de atendimento e meios eletrônicos disponíveis, inclusive para movimentação dos créditos, observadas as características da instituição, a abrangência de sua rede de atendimento e a regulamentação aplicável.



4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores e demais beneficiários, de forma facultativa e sem caráter de exclusividade, os produtos e serviços bancários regularmente oferecidos pela instituição, observadas as condições comerciais vigentes, a legislação aplicável e a livre decisão do beneficiário.

4.8.1. A contratação de produtos ou serviços bancários pelos beneficiários não poderá ser imposta como condição para abertura, manutenção ou utilização da conta destinada ao recebimento da remuneração, nem para o recebimento dos créditos decorrentes da folha de pagamento.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sistemas informatizados, canais eletrônicos, infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à plena execução do objeto, responsabilizando-se por sua manutenção, atualização, disponibilidade, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.10. Os sistemas e canais disponibilizados pela CONTRATADA deverão possibilitar, no mínimo, a execução das operações necessárias ao processamento da folha de pagamento, o acompanhamento das remessas e créditos, a consulta das informações pertinentes e a comunicação segura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança, controle, autenticação, rastreabilidade e contingência compatíveis com a natureza e a criticidade dos serviços, de forma a minimizar riscos de fraude, indisponibilidade, acesso não autorizado, alteração indevida ou perda de informações.

4.12. A CONTRATADA deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação, à prevenção à lavagem de dinheiro e demais disposições aplicáveis às informações tratadas em razão da execução contratual.

4.13. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante a adoção de procedimentos de contingência e recuperação em caso de falhas, indisponibilidade de sistemas, incidentes de segurança ou outros eventos que possam comprometer o processamento ou o pagamento da folha.





4.14. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade operacional compatível com o objeto, inclusive quanto à infraestrutura tecnológica, aos sistemas, aos canais de atendimento e aos recursos necessários para o processamento regular e tempestivo da folha de pagamento.

4.15. A CONTRATADA deverá comprovar qualificação técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento de, no mínimo, 80 (oitenta) funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.15.1. A CONTRATADA deverá comprovar autorização válida para funcionamento, expedida pelo Banco Central do Brasil.

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a operacionalização da folha de pagamento deverá ser realizada diretamente pela instituição financeira contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução das obrigações assumidas.

4.17. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza unitária e deverá ser executado de forma integrada por uma única instituição financeira, responsável diretamente pelo processamento da folha, pela segurança das operações, pelos sistemas, pelo atendimento aos beneficiários e pela continuidade dos serviços, não se identificando necessidade técnica ou econômica que justifique a execução conjunta por empresas consorciadas.

4.18. A CONTRATADA deverá observar as normas internas da CONTRATANTE relacionadas à integridade, prevenção e enfrentamento de conflitos de interesses, bem como declarar, na forma exigida pelo edital e pelo contrato, a inexistência de situação que comprometa a imparcialidade, a moralidade ou a regularidade da contratação.

4.19. É vedada a contratação ou manutenção do vínculo contratual em situação que configure impedimento ou conflito de interesses previsto na legislação aplicável, nas normas internas da CONTRATANTE ou nas regras de integridade aplicáveis à contratação pública.

Sustentabilidade





4.20. A execução do objeto deverá observar, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente a priorização de procedimentos eletrônicos, a redução do uso de papel e a utilização racional de recursos materiais, sem prejuízo da segurança e da regularidade das operações.

Garantia da contratação

4.21. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.21.1. A não exigência de garantia fundamenta-se nas características econômicas e operacionais da contratação, considerando que a execução do objeto não implica desembolso financeiro da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que a contratação prevê contrapartida financeira em favor da Administração e que o instrumento contratual estabelecerá mecanismos próprios de fiscalização, responsabilização, aplicação de sanções e extinção contratual em caso de inadimplemento.

4.21.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto compreenderá a implantação, a operacionalização, o processamento, o acompanhamento e a manutenção dos serviços relacionados à folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiá durante toda a vigência contratual.

5.1.1. O início efetivo da operação ocorrerá após a conclusão das etapas de implantação e transição necessárias, de modo que a primeira folha de pagamento abrangida pelo contrato seja processada regularmente pela CONTRATADA.

5.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar as tratativas técnicas e operacionais imediatamente após a formalização do contrato, em conjunto com a CONTRATANTE, para definição do cronograma de implantação, dos procedimentos de integração, dos arquivos, dos testes e das demais





5.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar que a implantação não prejudique o processamento regular da folha de pagamento, devendo adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades de sua responsabilidade.

5.1.5. A quantidade de créditos e o número de beneficiários poderão variar durante a vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos, alterações funcionais, concessões de benefícios, afastamentos, alterações remuneratórias e demais ocorrências próprias da gestão da folha de pagamento.

5.2. O processamento da folha de pagamento compreenderá, em caráter estimativo, as seguintes modalidades:

- a) Folha de adiantamento mensal: créditos destinados aos servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de livre provimento e beneficiários de pensão alimentícia judicial, com ocorrência mensal e créditos efetuados, em regra, até o dia 15 de cada mês;
- b) Folha mensal ordinária: créditos destinados aos servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de livre provimento, vereadores e beneficiários de pensão alimentícia judicial ou por falecimento, com ocorrência mensal e créditos efetuados, em regra, até o penúltimo dia útil de cada mês;
- c) Folha de estagiários: créditos relativos às bolsas-auxílio e ao auxílio-transporte dos estagiários, com ocorrência mensal e créditos efetuados, em regra, até o penúltimo dia útil de cada mês;
- d) Folha de férias: créditos relativos ao terço ($\frac{1}{3}$) constitucional de férias e ao abono pecuniário, com ocorrência esporádica e créditos efetuados, em regra, até 2 dias úteis antes do início do período de gozo;





- 5.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os sistemas informatizados, canais eletrônicos,





5.10. Na hipótese de inconsistência no arquivo de remessa, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE de forma célere, indicando os registros afetados e os procedimentos necessários à regularização.





5.11. A CONTRATANTE poderá encaminhar arquivo retificado para correção das inconsistências identificadas, observados os prazos necessários para que o processamento ocorra na data prevista para o crédito.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, até o primeiro dia útil subsequente à data do pagamento (D+1), arquivo de retorno contendo os créditos efetivados e os eventuais créditos devolvidos ou não processados, com indicação das respectivas ocorrências, para fins de conferência e regularização.

5.13. A CONTRATADA deverá acatar solicitações de cancelamento, alteração ou substituição de arquivos encaminhadas pela CONTRATANTE, desde que realizadas dentro dos prazos operacionais aplicáveis e antes da efetivação dos respectivos créditos.

5.13.1. Para situações adversas, emergenciais ou excepcionais que possam comprometer o processamento ou o pagamento da folha, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação direto e previamente definido com a CONTRATANTE, por telefone e correio eletrônico.

5.13.2. Nas situações previstas nos itens 5.13. e 5.13.1., a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 1 (uma) hora e informar à CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas, as providências adotadas, a possibilidade de atendimento da solicitação e, quando não for possível o atendimento imediato, a previsão para sua solução.

5.14. Após a efetivação dos créditos, eventuais estornos, devoluções ou correções deverão observar os procedimentos bancários aplicáveis e ser previamente comunicados à CONTRATANTE, sempre que possível.

Recursos financeiros e responsabilidade pelo processamento

5.15. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da folha permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE até sua efetiva transferência para os beneficiários, não constituindo remuneração ou receita da CONTRATADA.

5.16. A CONTRATADA será responsável pela correta execução das operações sob sua responsabilidade, inclusive pela integridade do processamento dos arquivos, pela efetivação dos créditos e pela disponibilização dos respectivos retornos e comprovantes.





5.17. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de controle e rastreabilidade que permitam identificar as operações realizadas, os arquivos processados, os créditos efetuados, as devoluções e as ocorrências verificadas durante a execução.

Atendimento e local de execução

5.18. Os serviços serão prestados predominantemente por meio de sistemas informatizados e canais eletrônicos, sem prejuízo do atendimento presencial necessário à adequada execução do objeto.

5.19. A CONTRATADA deverá indicar, até o início da execução contratual, a agência ou unidade de atendimento presencial que funcionará como referência para o atendimento da CONTRATANTE no Município de Jundiaí.

5.20. O atendimento à CONTRATANTE deverá contemplar canal específico para tratamento de questões operacionais relacionadas ao processamento da folha, inclusive inconsistências, bloqueios, devoluções, alterações cadastrais e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Continuidade e contingência

5.21. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual e manter mecanismos de contingência e recuperação capazes de minimizar os impactos decorrentes de falhas, indisponibilidade de sistemas, incidentes de segurança ou outros eventos que possam comprometer o processamento da folha.

5.22. Na ocorrência de falha ou indisponibilidade que possa comprometer o processamento ou o pagamento da folha, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, informar as providências adotadas e atuar de forma prioritária para restabelecimento da operação.

5.22.1. A CONTRATADA será responsável pelas adaptações necessárias em seus próprios sistemas para o recebimento e processamento dos arquivos relativos à folha de pagamento, sem ônus para a CONTRATANTE.





5.22.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE alterações em seus sistemas ou procedimentos que possam afetar a operacionalização dos serviços contratados.

Transição contratual

5.23. Para a implantação e transição inicial dos serviços, a CONTRATADA deverá, imediatamente após a formalização do contrato, iniciar as tratativas necessárias com a CONTRATANTE, observando o cronograma de implantação acordado entre as partes.

5.24. A transição inicial deverá compreender, conforme aplicável:

- a. reuniões técnicas e operacionais;
- b. definição dos responsáveis e canais de comunicação;
- c. definição e validação dos layouts e formatos dos arquivos;
- d. cadastramento dos beneficiários;
- e. realização de testes de transmissão e processamento;
- f. validação dos procedimentos de crédito e retorno;
- g. adoção das medidas necessárias à disponibilização das contas e dos meios de acesso aos beneficiários; e
- h. demais providências necessárias ao início seguro e regular da operação.

5.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, sem ônus para a CONTRATANTE, os meios de acesso necessários à movimentação dos créditos, quando aplicável, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela regulamentação bancária vigente.

5.26. Na hipótese de encerramento ou transferência de agência que implique alteração da unidade de atendimento aos beneficiários, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive:

- a. transferência das contas para a unidade que suceder a agência encerrada, quando necessária;
- b. disponibilização à CONTRATANTE das informações necessárias à identificação das contas afetadas e de suas respectivas unidades de destino, observados o sigilo bancário e a legislação de proteção de dados;
- c. substituição dos meios de acesso que necessitem ser alterados, sem cobrança indevida.





6.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, definição dos canais de comunicação, apresentação das rotinas de acompanhamento e alinhamento do cronograma de implantação e execução do objeto.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção imediata de providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

Preposto da CONTRATADA

6.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, antes do início da execução do objeto, representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a CONTRATANTE.

6.6.1. O preposto deverá possuir poderes e conhecimento suficientes para tratar das questões operacionais e administrativas relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao processamento da folha, sistemas, arquivos, ocorrências, atendimento e transição.

6.6.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, de forma justificada, a substituição do preposto quando sua atuação for considerada inadequada ou insuficiente para o regular acompanhamento da execução contratual, devendo a CONTRATADA indicar novo representante em prazo definido pela CONTRATANTE.

Fiscalização da execução

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A fiscalização será realizada sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos sistemas e pela regularidade das operações realizadas sob sua responsabilidade.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado e nos limites legais, as informações, relatórios, demonstrativos e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, inclusive aqueles necessários ao atendimento de solicitações dos





órgãos de controle externo e interno, observados o sigilo bancário, a proteção de dados pessoais e as demais restrições legais de acesso.

Fiscalização técnica – Divisão de Tesouraria e Divisão de Folha de Pagamento

6.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, especialmente:

- I. acompanhar a execução operacional do objeto e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- II. acompanhar o processamento das folhas de pagamento, os arquivos encaminhados, os retornos, os créditos efetuados e as eventuais devoluções ou inconsistências;
- III. verificar a disponibilidade e o funcionamento dos sistemas e canais utilizados na execução do objeto;
- IV. acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para processamento e disponibilização dos créditos;
- V. registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias para sua regularização;
- VI. emitir notificações à CONTRATADA para correção de falhas, inexatidões ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para saneamento, quando cabível;
- VII. comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- VIII. comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam comprometer o processamento ou o pagamento da folha nas datas estabelecidas;
- IX. verificar o cumprimento das obrigações relativas à implantação, transição, continuidade e encerramento da operação;
- X. acompanhar a adoção de medidas de contingência em situações que possam comprometer a continuidade dos serviços;
- XI. solicitar e analisar relatórios, arquivos de retorno, demonstrativos e demais documentos necessários à fiscalização técnica;
- XII. verificar a ocorrência de falhas de processamento imputáveis à CONTRATADA e informar o gestor para adoção das medidas cabíveis;
- XIII. realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando aplicável, mediante termo ou registro que comprove o cumprimento das exigências de natureza técnica; e





XIV. exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização técnica que lhe sejam atribuídas pela legislação, regulamentação interna ou pelo gestor do contrato.

Fiscalização administrativa – Diretoria Financeira e Orçamentária

6.11. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, especialmente:

- I. acompanhar os aspectos administrativos e formais da execução contratual;
- II. verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA durante a execução contratual, quando cabível;
- III. acompanhar a vigência do contrato e os prazos relacionados à execução;
- IV. acompanhar a regularidade da documentação necessária à execução contratual;
- V. verificar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela CONTRATADA;
- VI. acompanhar a apuração da contrapartida financeira devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme os critérios estabelecidos no contrato;
- VII. conferir os documentos e demonstrativos necessários à apuração dos valores devidos à CONTRATANTE;
- VIII. comunicar ao gestor eventuais divergências, atrasos ou irregularidades identificados na execução contratual;
- IX. atuar tempestivamente na solução de problemas administrativos relacionados ao contrato, encaminhando ao gestor aqueles que ultrapassarem sua competência; e
- X. exercer outras atribuições administrativas que lhe sejam atribuídas pela legislação, regulamentação interna ou pelo gestor do contrato.

Gestor do contrato

6.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, especialmente:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as providências adotadas para correção das ocorrências identificadas;
- III. coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando a manutenção do histórico formal de sua execução;





- IV. consolidar as informações fornecidas pelos fiscais e elaborar, quando necessário, relatórios sobre a execução contratual;
- V. acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE;
- VI. acompanhar a apuração e o recebimento da contrapartida financeira devida pela CONTRATADA, quando aplicável;
- VII. comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições;
- VIII. promover as providências necessárias à formalização de alterações, prorrogações, apostilamentos ou encerramento contratual, quando cabíveis;
- IX. acompanhar os prazos de vigência e adotar, com antecedência, as providências necessárias à eventual prorrogação ou encerramento do contrato;
- X. promover a instrução dos procedimentos destinados à apuração de eventuais infrações contratuais e aplicação de sanções;
- XI. encaminhar à autoridade competente os processos devidamente instruídos para adoção das providências cabíveis;
- XII. acompanhar a transição inicial e, quando aplicável, a transição final da operação;
- XIII. assegurar que as informações relevantes da execução contratual sejam formalmente registradas no processo administrativo; e
- XIV. exercer outras atribuições previstas na legislação, na regulamentação interna ou determinadas pela autoridade competente.

Dos direitos e deveres da CONTRATADA e da CONTRATANTE

6.13. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições.

6.14. A CONTRATADA não será responsabilizada por falhas, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências decorrentes exclusivamente de informações incorretas, incompletas ou encaminhadas fora dos prazos pela CONTRATANTE, desde que comprovado o nexo entre a conduta da CONTRATANTE e a ocorrência.

6.15. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos prejuízos decorrentes do não processamento ou do processamento incorreto dos arquivos e operações sob sua responsabilidade, quando comprovadamente decorrentes de falha, erro ou omissão a ela





6.16. A CONTRATADA não será responsabilizada pela não efetivação de créditos quando comprovadamente decorrente de insuficiência ou ausência de disponibilização dos recursos financeiros necessários pela CONTRATANTE dentro dos prazos operacionais estabelecidos.

6.18. A CONTRATADA será responsável por manter seus sistemas, softwares, equipamentos e infraestrutura tecnológica adequados à recepção, processamento e retorno dos arquivos de folha de pagamento, realizando, às suas expensas, as atualizações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de sua estrutura.

6.19. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE alterações relevantes em seus sistemas ou procedimentos que possam afetar o processamento da folha, o intercâmbio de arquivos, os canais de atendimento ou as rotinas operacionais estabelecidas entre as partes.

6.20. Quando determinada alteração tecnológica ou operacional da CONTRATADA exigir mudança nos procedimentos adotados pela CONTRATANTE, a implementação deverá ser previamente comunicada e, quando necessário, acordada entre as partes, de modo a evitar prejuízos à continuidade do processamento da folha.

6.21. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual canal de atendimento específico para a CONTRATANTE, com responsáveis identificados e aptos a solucionar ocorrências relacionadas ao processamento da folha, sistemas, arquivos, créditos, devoluções e demais questões operacionais.

6.22. A CONTRATADA deverá manter registro das operações realizadas e disponibilizar à CONTRATANTE os elementos necessários à fiscalização, observados os limites impostos pelo sigilo bancário, pela legislação de proteção de dados pessoais e pelas demais normas aplicáveis.

6.23. As informações obtidas pela CONTRATADA em razão da execução do contrato somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e ao





6.26. As ocorrências que caracterizem possível infração contratual deverão ser formalmente registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para avaliação e, quando cabível, instauração do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.2. A eventual prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade para a CONTRATANTE e da manutenção do interesse público na continuidade da contratação, devendo





a nova contrapartida financeira ser previamente estabelecida com base em critérios objetivos de avaliação da operação, considerando, entre outros elementos pertinentes, a quantidade de beneficiários, a movimentação da folha, o período adicional de exploração e as condições de mercado vigentes à época.

Do acompanhamento e recebimento

7.4. Considerando a natureza continuada dos serviços, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada continuamente pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE, mediante verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.5. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

- a. o processamento regular das folhas de pagamento;
- b. a efetivação dos créditos nas datas estabelecidas;
- c. o funcionamento dos sistemas e canais disponibilizados;
- d. o tratamento das inconsistências e dos créditos devolvidos;
- e. a manutenção dos canais de atendimento;
- f. o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- g. a continuidade e a segurança dos serviços.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando cabível, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução contratual.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo ou registro formal elaborado pelos responsáveis pela fiscalização, quando aplicável.

7.8. A existência de inconsistências ou irregularidades na execução poderá suspender o recebimento correspondente até que sejam devidamente sanadas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.





7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem sua responsabilidade pelos danos decorrentes de falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

Da inadimplência da contrapartida

7.10. O não pagamento da contrapartida financeira no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA aos encargos moratórios previstos no contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

7.11. A comprovação do pagamento da contrapartida será realizada mediante identificação do respectivo crédito na conta bancária da CONTRATANTE e juntada do comprovante ao processo administrativo.

Da extinção antecipada

7.12. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, sem que tenha sido configurada culpa ou inadimplemento da CONTRATADA, deverá ser assegurada a restituição proporcional da contrapartida financeira efetivamente paga, calculada proporcionalmente ao período contratual remanescente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7.13. Não haverá restituição da contrapartida financeira nas hipóteses de extinção contratual decorrentes de inadimplemento, descumprimento contratual ou demais fatos imputáveis à CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A CONTRATADA será selecionada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA de preço, correspondente à maior contrapartida financeira a ser paga à Câmara Municipal de Jundiaí pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta de preço, desde que





Regime de execução

8.4. A contrapartida financeira ofertada pela instituição vencedora será paga à CONTRATANTE na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.5. As condições e os documentos necessários à habilitação dos licitantes serão estabelecidos no Edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.6. Poderão participar do certame instituições financeiras públicas ou privadas e cooperativas de crédito regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que estejam legalmente aptas à execução integral do objeto, inclusive quanto à operacionalização dos créditos da folha de pagamento e ao atendimento dos beneficiários.

8.7. A participação de cooperativas de crédito observará o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com sua natureza e regime jurídico, bem como a Lei Complementar nº 130/2009 e demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

8.7.1. As cooperativas de crédito deverão comprovar sua regular constituição, autorização para funcionamento e regularidade perante o Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Edital.

8.7.2. As cooperativas de crédito estarão sujeitas aos requisitos de execução, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, ressalvadas as exigências que, em razão de sua natureza jurídica, não lhes sejam aplicáveis.







ANEXO II

INFORMAÇÕES ESTIMATIVAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Observação: Os valores apresentados possuem caráter meramente informativo e estimativo e destinam-se exclusivamente à demonstração da dimensão econômica da folha de pagamento. Os valores poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, alterações remuneratórias, concessão ou cessação de vantagens, aposentadorias, afastamentos e demais ocorrências próprias da gestão de pessoal. Os valores históricos poderão incluir parcelas extraordinárias processadas em determinados meses.

1. QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO

Faixa de remuneração bruta mensal (R\$)	Efetivos	Comissionados	Vereadores	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas	Total
Até 2.000,00	0	0	0	0	0	0
2.000,01 – 4.000,00	0	0	0	17	1	18
4.000,01 – 6.000,00	0	0	0	0	0	0
6.000,01 – 8.000,00	2	0	0	0	1	3
8.000,01 – 10.000,00	8	0	0	0	0	8
10.000,01 – 12.000,00	6	0	0	0	0	6
12.000,01 – 14.000,00	6	0	0	0	0	6
14.000,01 – 16.000,00	8	0	19	0	0	27
16.000,01 – 18.000,00	6	0	0	0	0	6
18.000,01 – 20.000,00	3	59	0	0	0	62
20.000,01 – 22.000,00	5	0	0	0	0	5
22.000,01 – 24.000,00	1	0	0	0	0	1
24.000,01 – 26.000,00	5	0	0	0	0	5
Acima de 26.000,00	11	0	0	0	0	11
Total	61	59	19	17	2	158





2. HISTÓRICO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Mês	A – Bruto (R\$)	B – Descontos (R\$) * <i>considerando o adiantamento quinzenal</i>	C – Líquido (R\$)	D – Adiantamento Quinzenal (R\$)	E – Verbas extraordinárias – Férias-prêmio e rescisões (R\$)
Agosto/2025	R\$ 2.633.214,84	R\$ 1.572.371,58	R\$ 1.060.843,26	R\$ 664.033,48	R\$ 0,00
Setembro/2025	R\$ 2.674.326,17	R\$ 1.574.379,17	R\$ 1.099.947,00	R\$ 657.983,71	R\$ 0,00
Outubro/2025	R\$ 2.671.517,59	R\$ 1.580.573,12	R\$ 1.090.944,47	R\$ 658.112,30	R\$ 0,00
Novembro/2025	R\$ 2.652.263,13	R\$ 1.562.909,60	R\$ 1.089.353,53	R\$ 647.027,12	R\$ 0,00
Dezembro/2025	R\$ 2.664.860,95	R\$ 1.598.947,14	R\$ 1.065.913,81	R\$ 647.223,39	R\$ 0,00
Janeiro/2026	R\$ 3.086.344,06	R\$ 2.015.149,00	R\$ 1.071.195,06	R\$ 649.022,73	R\$ 96.039,69
Fevereiro/2026	R\$ 3.766.182,42	R\$ 2.629.385,33	R\$ 1.136.797,09	R\$ 648.400,30	R\$ 485.956,98
Março/2026	R\$ 2.772.923,18	R\$ 1.716.922,32	R\$ 1.056.000,86	R\$ 651.725,48	R\$ 147.316,68
Abril/2026	R\$ 2.792.417,08	R\$ 1.710.608,88	R\$ 1.081.808,20	R\$ 658.609,88	R\$ 120.386,97
Maió/2026	R\$ 2.878.484,39	R\$ 1.736.052,36	R\$ 1.142.432,03	R\$ 656.112,27	R\$ 91.370,67
Junho/2026	R\$ 3.081.602,89	R\$ 1.919.779,63	R\$ 1.161.823,26	R\$ 685.003,31	R\$ 214.919,86
Julho/2026	R\$ 3.042.674,83	R\$ 1.885.947,44	R\$ 1.156.727,39	R\$ 680.153,74	R\$ 39.881,13
Total	R\$ 34.716.811,53	R\$ 21.503.025,57	R\$ 13.213.785,96	R\$ 7.903.407,71	R\$ 1.195.872,65
Média mensal	R\$ 2.893.067,63	R\$ 1.791.918,80	R\$ 1.101.148,83	R\$ 658.617,31	R\$ 99.656,05

3. FOLHA DE 13º SALÁRIO – EXERCÍCIO 2025

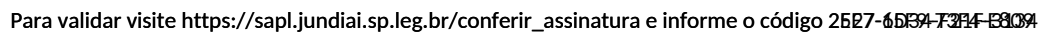
Parcela	Valor bruto (R\$)
Adiantamento do 13º salário	R\$ 420.281,67
1ª parcela	R\$ 0,00
2ª parcela	R\$ 2.308.044,27
Total bruto	R\$ 2.728.325,94







e por
ANTONIO DE
51





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí.

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

Dados bancários: _____

1. Pela presente, declaramos estar de acordo com todos os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, e com as condições deste Pregão Eletrônico, da Câmara Municipal de Jundiaí;
2. Declaramos que inexistente qualquer óbice legal que nos impeça de participar da mencionada licitação;
3. Declaramos que todos os custos estão incluídos no preço proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes e despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão;
4. Aceitamos todas as condições contidas no Edital em referência, para prestação dos serviços nele descritos e estamos cientes das sanções e penalidades pelo não cumprimento;
5. Apresentamos proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no ato convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, e em conformidade com as especificações mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos seguintes termos:

Item	Especificação do serviço	Unid.	Quant. de contas	Valor unitário	Valor total
Único	Contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.	Serviço	160	R\$	R\$

Valor Global da Oferta de Contrapartida Financeira R\$ _____ (por extenso), incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

Atenção aos prazos e condições abaixo especificados:

Condições de Pagamento: A contratada efetuará o pagamento em parcela única conforme Termo de Referência. **Validade da Proposta:** no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Prazos: o valor ofertado pela instituição vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência do contrato, via transferência para conta de titularidade da Contratante.

Jundiaí, de de 2026.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CPF/MF nº)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Jundiaí

Pregão Eletrônico nº 04/2026

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação no presente Pregão Eletrônico, que:

- a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer. Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR/TRABALHO ESCRAVO NO QUADRO DA EMPRESA

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Câmara Municipal de Jundiaí

Pregão Eletrônico nº 04/2026

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 que:

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em sua atividade econômica nos termos do INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 14.133/2021;
- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777/ 1998, nº 10.803/2003; incisos III e IV do artigo 1º e Inciso III do Art. 5º, todos da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, AFRODESCENDENTE E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Jundiaí

Pregão Eletrônico nº 04/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____,
sediada (endereço completo) _____,
DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para
pessoa com deficiência, afrodescendentes e para reabilitados da Previdência Social.

Jundiaí, __ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Jundiaí

Pregão Eletrônico nº 04/2026

A empresa _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Jundiaí, __de____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

(nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado) _____
inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo) _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome completo) _____,
infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ (Órgão) _____ e
do CPF/MF nº _____, ATESTA (ou DECLARA), para os devidos fins, que a (nome
empresarial da favorecida) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
com sede na (endereço completo) _____, executa (ou executou)
para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 – OBJETO:

2 – PERÍODO: de __/__/20__ a __/__/20__

3 – Quantidade e tipos em que os serviços foram prestados:

Atestamos (ou declaramos), ainda, que tais serviços estão sendo (ou foram) executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observação:

1) Este atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO (contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí). A ausência, no atestado, de registro de qualquer um desses dois dados citados implicará a não aceitação do atestado e, se for o caso, a inabilitação do licitante.



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____.

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 3320/2026 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 3320/2026, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a instituição _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(ua) _____, o/a Sr(a). _____, CPF nº _____.

III – OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços consistentes na operação, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme especificações técnicas detalhadas do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026.





(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 02)

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. DE CONTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.	Serviço	160	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta da **CONTRATADA**;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

IV – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, pela autoridade competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico da contratação, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 03)

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 1º – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 2º – O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

V – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para prestação do objeto contratado, constam no Termo de Referência e seus apêndices, que constituem anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a operacionalização da folha de pagamento deverá ser realizada diretamente pela instituição financeira contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pela execução das obrigações assumidas.

VII – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Como retribuição para prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$_____, referente ao período de 60 (sessenta) meses de vigência do contrato, em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência do contrato, via transferência para conta de titularidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falta ou atraso no pagamento, no prazo estabelecido, tal valor poderá ser exigido em demanda judicial ajuizada em desfavor da **CONTRATADA**, com os consectários legais atinentes à sua mora, observando-se, ainda, a previsão da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** pagará nova contrapartida financeira definida em termo aditivo.

§ 1º – Os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do INPC (IBGE), apurada entre a data-base do orçamento estimado e o mês anterior à formalização da prorrogação, observado o interregno mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da referida data-base

§ 2º – A prorrogação se dará com base na vantajosidade e reavaliação de mercado.



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 04)

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
4. Fornecer à **CONTRATADA**, por meio eletrônico e em formato compatível com os sistemas utilizados, os dados e arquivos necessários ao cadastramento dos beneficiários e à efetivação dos pagamentos, observados os requisitos de segurança e proteção de dados.
5. Fornecer os arquivos e informações necessários à implantação inicial serão disponibilizados pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis contados da formalização do contrato, ou em prazo diverso definido no cronograma de implantação, desde que não comprometa o início da operação
6. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico e em formato previamente definido entre as partes, os arquivos de remessa contendo os créditos a serem efetuados, até o dia útil anterior à data prevista para o crédito (D-1), observados os horários e procedimentos operacionais estabelecidos para o processamento
7. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento da folha até o dia útil anterior à data prevista para o crédito (D-1), observados os horários e procedimentos operacionais estabelecidos para o processamento
8. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, até o primeiro dia útil subsequente à data do pagamento (D+1), arquivo de retorno contendo os créditos efetivados e os eventuais créditos devolvidos ou não processados, com indicação das respectivas ocorrências, para fins de conferência e regularização.
9. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no presente contrato;
10. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
11. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 05)

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência e seus apêndices, que precederam a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguir:

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
2. Observar, durante toda a vigência contratual, a legislação e a regulamentação expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil aplicáveis ao objeto, especialmente a Resolução CMN nº 5.058/2022 e as que vierem a sucedê-la, inclusive quanto às normas relativas à prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.
3. Observar integralmente as regras aplicáveis às contas-salário destinadas ao recebimento de salários e demais remunerações, inclusive quanto à abertura, movimentação, encerramento, serviços gratuitos, cobrança de tarifas e portabilidade salarial, nos termos da regulamentação vigente
4. Disponibilizar, até o início da execução contratual, ao menos uma agência, posto ou unidade de atendimento presencial regularmente habilitado e em funcionamento no Município de Jundiaí, apto a prestar atendimento aos beneficiários e à **CONTRATANTE**, observada a regulamentação aplicável à instituição financeira contratada.
5. Disponibilizar aos beneficiários acesso aos seus canais de atendimento e meios eletrônicos disponíveis, inclusive para movimentação dos créditos, observadas as características da instituição, a abrangência de sua rede de atendimento e a regulamentação aplicável.
6. Disponibilizar aos servidores e demais beneficiários, de forma facultativa e sem caráter de exclusividade, os produtos e serviços bancários regularmente oferecidos pela instituição, observadas as condições comerciais vigentes, a legislação aplicável e a livre decisão do beneficiário.
7. Disponibilizar os sistemas informatizados, canais eletrônicos, infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à plena execução do objeto, responsabilizando-se por sua manutenção, atualização, disponibilidade, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual.
8. Adotar mecanismos de segurança, controle, autenticação, rastreabilidade e contingência compatíveis com a natureza e a criticidade dos serviços, de forma a minimizar riscos de fraude, indisponibilidade, acesso não autorizado, alteração indevida ou perda de informações.
9. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação, à prevenção à lavagem de dinheiro e demais disposições aplicáveis às informações tratadas em razão da execução contratual.
10. Observar as normas internas da **CONTRATANTE** relacionadas à integridade, prevenção e enfrentamento de conflitos de interesses, bem como declarar, a inexistência de situação que comprometa a imparcialidade, a moralidade ou a regularidade da contratação



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 06)

11. Deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante a adoção de procedimentos de contingência e recuperação em caso de falhas, indisponibilidade de sistemas, incidentes de segurança ou outros eventos que possam comprometer o processamento ou o pagamento da folha.

12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.

13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência e seus apêndices.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XI – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 07)

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1. A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 08)

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 09)

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização da prestação de serviços bancários, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo sustar ou recusar o recebimento das operações e serviços processados em desacordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, fica designada a servidora, Aline Cristina Antonio de Souza, Chefe do Setor de Folha de Pagamentos, como encarregada da gestão do contrato em questão, que será substituído pela servidora Patricia Cristina Barcaro de Godoy, Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 10)

XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução do objeto contratado.;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

XV – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 11)

XVI – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – "É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como a transferência da responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XVIII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Ato nº 865/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

XIX – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 12)

XX – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, *data e hora na assinatura digital*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2527-6D34-F21F-3134